



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0290/2023

Em, 27 de setembro de 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O SELO AUTISTA A BORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o selo AUTISTA A BORDO , no âmbito do Município de Cabo Frio , a ser concedida às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. O selo Autista a bordo tem por objetivo identificar automóveis que transportam pessoas com TEA no Município, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo "Autista a bordo " será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo "autista a bordo" será realizada mediante apresentação, à Secretaria de Mobilidade Urbana, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecerá o procedimento para concessão do selo "Autista a bordo" observando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -- COMPED, e o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Acessibilidade e Direitos da Pessoa com Deficiência, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art. 5º - O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com
Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a criação do selo "autista a bordo" no âmbito do Município de Cabo Frio, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Além de dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA. A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA.

O diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e políticas públicas específicas para a inclusão destes indivíduos com déficits significativos em comunicação e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Ademais, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Assim, considerando a relevância do assunto, solicitamos a aprovação pelos Nobres Pares.